

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / ABRIL / 2023

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / 04 / 2023

### CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

- 
- 01** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 42/2023, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 7300/2011, que institui o “Prêmio Produtividade” aos titulares de cargos de Fiscal do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.  
Votação maioria absoluta  
**(ver pág. 1 )**
- 02** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 49/2023, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$610,00 a partir de 01 de abril de 2023.  
Votação maioria absoluta  
**(ver pág. 3 )**
- 03** – Primeira discussão do Projeto de Resolução nº 1/2023, da Mesa da Câmara, criando a Rádio Câmara FM no Poder Legislativo Municipal.  
Há emenda em 2ª discussão  
**(ver pág. 5 )**
- =====

#### PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Modifica a Lei nº 7300/2011, que institui o “Prêmio Produtividade” aos titulares de cargos de Fiscal do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 2º da Lei nº 7300, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O limite para cada fiscal é de, no máximo, 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas por mês.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do DAEM.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de abril de 2023.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta atende ao Requerimento nº 417/2023 dessa Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária de 20/03/2023, no qual foram solicitados estudos quanto à possibilidade de envio a

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / ABRIL / 2023

essa Casa, à semelhança do PL nº 25/2023 que promoveu alterações quanto ao “Prêmio Produtividade” dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas da Prefeitura Municipal, de projeto de lei específico alterando o número de quotas de produtividade dos Fiscais do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, tendo em vista o aumento significativo de atividades, novas rotinas de trabalho e responsabilidades nos últimos anos, bem como considerando a aprovação de novas legislações.

Dessa forma, após análise dos órgãos competentes, apresentamos Projeto modificando o *caput* do art. 2º da Lei nº 7300/2011, que institui o “Prêmio Produtividade” aos titulares de cargos de Fiscal do DAEM, alterando o limite de 2.300 para 2.600 quotas por mês.

Anexamos cópia do Requerimento nº 417/2023, bem como do Processo Administrativo PMM nº 4.486/2023, nos quais constam as informações sobre a proposta, incluindo o impacto financeiro elaborado pela Autarquia.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 42/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Modifica a Lei nº 7300/2011, que institui o “Prêmio Produtividade” aos titulares de cargos de Fiscal do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 7300/2011, que institui o “Prêmio Produtividade” aos titulares de cargos de Fiscal do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

Na exposição de motivos, o autor expõe que a proposta atende ao Requerimento nº 417/2023 dessa Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária de 20/03/2023, no qual foram solicitados estudos quanto à possibilidade de envio a essa Casa, à semelhança do PL nº 25/2023 que promoveu alterações quanto ao “Prêmio Produtividade” dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas da Prefeitura Municipal, de projeto de lei específico alterando o número de quotas de produtividade dos Fiscais do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, tendo em vista o aumento significativo de atividades, novas rotinas de trabalho e responsabilidades nos últimos anos, bem como considerando a aprovação de novas legislações.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 17 de abril de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 42/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Modifica a Lei nº 7300/2011, que institui o “Prêmio Produtividade” aos titulares de cargos de Fiscal do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / ABRIL / 2023

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 7300/2011, que institui o “Prêmio Produtividade” aos titulares de cargos de Fiscal do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

Na exposição de motivos, o autor expõe que a proposta atende ao Requerimento nº 417/2023 dessa Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária de 20/03/2023, no qual foram solicitados estudos quanto à possibilidade de envio a essa Casa, à semelhança do PL nº 25/2023 que promoveu alterações quanto ao “Prêmio Produtividade” dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas da Prefeitura Municipal, de projeto de lei específico alterando o número de quotas de produtividade dos Fiscais do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, tendo em vista o aumento significativo de atividades, novas rotinas de trabalho e responsabilidades nos últimos anos, bem como considerando a aprovação de novas legislações.

Nestes termos, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 17 de abril de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin  
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

---

## PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Modifica a Lei nº 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$610,00 a partir de 01 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 11-L da Lei nº 3959, de 14 de dezembro de 1993, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-L - O vale-alimentação será no valor mensal de R\$610,00 (seiscentos e dez reais), a ser creditado até o dia 16 do mês subsequente ao mês de competência.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de abril de 2023.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto visa reajustar o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município, passando de R\$550,00 para **R\$610,00** a partir da competência abril/2023.

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / ABRIL / 2023

O novo valor é o mesmo aprovado para os servidores municipais, conforme Lei nº 8956/2023.

*Lembramos que a concessão do benefício aos Conselheiros Tutelares teve início em maio/2022, em atendimento ao Requerimento nº 2122/2021 dessa Câmara Municipal.*

*O impacto financeiro decorrente do reajuste será de R\$600,00 mensais.*

*Por oportuno, informamos que por meio do Decreto nº 13985/2023 já foi atualizado o valor da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares com o reajuste de 6% concedido pela Lei Complementar nº 961/2023, passando para R\$3.893,69 a partir de 01 de abril de 2023.*

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a Lei nº 3959/1993 consolidada, o Decreto nº 13985/2023 e o Requerimento nº 2122/2021.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 49/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Modifica a Lei nº 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$610,00 a partir de 01 de abril de 2023.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica a Lei nº 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$610,00 a partir de 01 de abril de 2023.

Na exposição de motivos, o autor expõe que o novo valor é o mesmo aprovado para os servidores municipais, conforme Lei nº 8956/2023, e que a concessão do benefício aos Conselheiros Tutelares teve início em maio/2022, em atendimento ao Requerimento nº 2122/2021 dessa Câmara Municipal.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 24 de abril de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 49/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Modifica a Lei nº 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$610,00 a partir de 01 de abril de 2023.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica a Lei nº 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$610,00 a partir de 01 de abril de 2023.

Na exposição de motivos, o autor expõe que o novo valor é o mesmo aprovado para os servidores municipais, conforme Lei nº 8956/2023, e que a concessão do benefício aos Conselheiros

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / ABRIL / 2023

Tutelares teve início em maio/2022, em atendimento ao Requerimento nº 2122/2021 dessa Câmara Municipal.

O impacto financeiro mensal será de R\$600,00 (seiscentos reais).

Nestes termos, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 24 de abril de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin  
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023

Cria a Rádio Câmara FM no Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada CANAL 295E (Rádio Câmara FM – 106,9 MHz) – Marília-SP, em cumprimento à Portaria Nº 6.455/SEI, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

**Art. 2º.** A Rádio Câmara FM funcionará com toda a infraestrutura necessária para captar, processar e transmitir os sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada, observado o que preconiza o projeto técnico de instalação entregue ao Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

**Art. 3º.** A Rádio Câmara FM ficará subordinada à Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Marília.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da instalação da Rádio Câmara FM correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 3 de janeiro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Elio Eiji Ajeka  
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa criar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada CANAL 295E (Rádio Câmara FM – 106,9 MHz) – Marília-SP, em cumprimento à Portaria Nº 6.455/SEI, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

A principal característica do rádio é sua "onipresença" a possibilidade de estar presente em todos os ambientes, sem a necessidade de atenção exclusiva, como a TV, por exemplo, que exige a presença em frente ao aparelho.

O rádio está no escritório, na cozinha, no carro e em todos os ambientes, trazendo informação e entretenimento.

Além da cobertura de Plenário, a Rádio poderá repercutir as diferentes correntes políticas da Casa e temas polêmicos de interesse público, ouvir especialistas e explicar a repercussão das decisões parlamentares na vida dos cidadãos.

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / ABRIL / 2023

Trata-se, portanto, de um passo importantíssimo do setor de comunicação da Casa no sentido de democratizar ainda mais o acesso da população às informações sobre os trabalhos dos Vereadores do Município de Marília, aprofundando a transparência e estimulando os cidadãos a assumirem uma posição pró-ativos na condução dos destinos de nossa cidade.

Diante do exposto, considerando os benefícios e os avanços para o Poder Legislativo Municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de exercício da democracia.

Câmara Municipal de Marília, 3 de janeiro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Elio Eiji Ajeka  
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos  
2º Secretário

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Resolução nº 1/2023, da Mesa da Câmara.

**Assunto:** Cria a Rádio Câmara FM no Poder Legislativo Municipal.

A proposta da Mesa da Câmara que analisamos, visa criar a Rádio Câmara FM no Poder Legislativo Municipal.

A Mesa argumenta que, além da cobertura de Plenário, a Rádio poderá repercutir as diferentes correntes políticas da Casa e temas polêmicos de interesse público, ouvir especialistas e explicar a repercussão das decisões parlamentares na vida dos cidadãos.

Explana que trata-se de um passo importantíssimo do setor de comunicação da Casa no sentido de democratizar ainda mais o acesso da população às informações sobre os trabalhos dos Vereadores do Município de Marília, aprofundando a transparência e estimulando os cidadãos a assumirem uma posição pró-ativos na condução dos destinos de nossa cidade.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que confere a Câmara Municipal de Marília a atribuição de dispor sobre sua organização:

*“Art. 13 À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:*

*(...)*

*VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.”*

No que tange a redação legislativa, projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de fevereiro de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Resolução nº 1/2023, da Mesa da Câmara.

**Assunto:** Cria a Rádio Câmara FM no Poder Legislativo Municipal.

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / ABRIL / 2023

A proposta da Mesa da Câmara que analisamos, visa criar a Rádio Câmara FM no Poder Legislativo Municipal.

A Mesa argumenta que, além da cobertura de Plenário, a Rádio poderá repercutir as diferentes correntes políticas da Casa e temas polêmicos de interesse público, ouvir especialistas e explicar a repercussão das decisões parlamentares na vida dos cidadãos.

Explana que trata-se de um passo importantíssimo do setor de comunicação da Casa no sentido de democratizar ainda mais o acesso da população às informações sobre os trabalhos dos Vereadores do Município de Marília, aprofundando a transparência e estimulando os cidadãos a assumirem uma posição pró-ativos na condução dos destinos de nossa cidade.

Nestes termos, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 8 de fevereiro de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin  
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

EMENDA Nº 1

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023

### **EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO**

Incluir parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** No caso de criação de cargo específico para dirigir ou gerenciar a Rádio Câmara FM, a função só poderá ser desempenhada por profissional com formação superior em Comunicação Social, com pelo menos uma das habilitações: Jornalismo, Radialismo, Televisão, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Editoração ou Rádio e TV, devidamente reconhecidas pelo MEC.”

Câmara Municipal de Marília, 6 de fevereiro de 2023.

Dr. Nechar (PSB)  
Vereador

=====